

Arapiraca – AL, 31 de agosto de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

PROCESSO Nº 14450/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PERGUNTAS:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 em seu capítulo 6, item 6.4 esclarece que: "6.4. Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta."

Entretanto, esta Instituição possui a certidão de comprovação de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal (17.1.2.6) validado até o dia 02/09/2021, a licitação ocorrerá no dia 03/09/2021. Essa certidão estará vencida no dia do pregão!

Pela compreensão do item acima, não será permitido a substituição deste documento.

Importante ressaltar que a certidão citada, só poderá ter sua atualização solicitada após o vencimento, regra da Fazenda Municipal deste Município, de modo que não há meios de substituir o documento apontado sem desconsiderar o item 6.4 do Capítulo 6.

Desta forma, pedimos os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Haverá a necessidade de apresentar esta certidão atualizada posteriormente, se for protocolada até a data de seu vencimento, ou seja, até 02/09/2021?
- 2 - Em caso positivo, considerando as regras da Fazenda Municipal de só aceitar pedidos de atualização após o vencimento, poderíamos substituí-la posteriormente sem prejuízos a nossa habilitação?
- 3 - Ou caso, a certidão atualizada até o dia 02/09/2021 seja acompanhada de uma declaração que cumpre os requisitos de habilitação e se compromete em manter sua capacidade licitatória documental atualizada, e de comprovar essa situação na primeira oportunidade solicitada, deixaria esta empresa apta a participar da licitação?

RESPOSTAS:

- 1. Haverá a necessidade de apresentar esta certidão atualizada posteriormente, se for protocolada até a data de seu vencimento, ou seja, até 02/09/2021?**

A certidão de regularidade com a Fazenda Municipal com vencimento no dia 02/09/2021 não é válida para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 032/2021, considerando que a

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

mesma já estará vencida no dia da sessão pública (dia 03/09/2021). Essa situação de irregularidade parcial só é aceita caso a empresa seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, conforme disposto no subitem 10.3 do Edital, transcrito a seguir:

10.3. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

- a. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado “habilitada” a empresa no certame;
- b. Será assegurado o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial acontecerá no momento em que a empresa for julgada “habilitada”, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- d. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou até cancelar a licitação.

Portanto, só será concedido a empresa o prazo para a apresentação de certidão atualizada caso ela usufrua dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2. **Em caso positivo, considerando as regras da Fazenda Municipal de só aceitar pedidos de atualização após o vencimento, poderíamos substituí-la posteriormente sem prejuízos a nossa habilitação?**

Só é possível a substituição de documentos se ela ocorrer antes da data e horário designados para início da sessão pública, marcada para o dia 03/09/2021, às 9h00min, em conformidade com o subitem 6.4 do Edital, in verbis:

6.4. Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

Dessa forma, depois de iniciada a sessão pública, não é possível substituir a certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

3. **Ou caso, a certidão atualizada até o dia 02/09/2021 seja acompanhada de uma declaração que cumpre os requisitos de habilitação e se compromete em manter sua**

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

capacidade licitatória documental atualizada, e de comprovar essa situação na primeira oportunidade solicitada, deixaria esta empresa apta a participar da licitação?

A apresentação de certidão de regularidade com a Fazenda Municipal vencida acompanhada de uma declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação não é validada para fins de habilitação no certame. Só será aceita essa irregularidade parcial de certidão com data de validade vencida caso a empresa seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e subitem 10.3 do Edital.

No entanto, cumpre esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio além de consultar as certidões anexadas no Sistema Comprasnet, poderá consultar também a situação da empresa no SICAF, conforme estabelecido no subitem 17.5 do Edital, reproduzido a seguir:

17.5. O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica", "Regularidade Fiscal e Trabalhista" e "Qualificação Econômico-Financeira", poderá deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, exceto as certidões indicadas no subitem 17.1 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade esteja expirado.

Assim, a situação regular da empresa no SICAF, contendo toda a documentação atualizada, também é aceita para fins de habilitação no certame.


Ademais, em consonância com o estabelecido no art. 43, § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 43, § 3º do Decreto Municipal nº 2.693/2021, o Edital da licitação em tela, em seus subitens 18.4 e 18.5, faculta o Pregoeiro realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e juntá-las aos autos, conforme transcrito a seguir:

18.4. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

18.5. Caso o licitante esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá o(a) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais e juntá-las aos autos.

Pelo exposto, as empresas interessadas em participar da licitação deverão observar todas as disposições editalícias, devendo cumprir todas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021.

Atenciosamente,



Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Pregoeira – Portaria n.º 863/2021